



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2025.

“Veda a nomeação ou contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, para cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itanhaém, para qualquer cargo, emprego ou função pública, de pessoa que tenha sido condenada por crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§1º. A vedação de que trata o “caput” do artigo também se aplica à prestação direta de serviços à Administração Pública Municipal por pessoa física e/ou jurídica, que tenha sido condenada pelos crimes previstos no “caput” deste artigo.

§2º. O disposto no “caput” do artigo perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Itanhaém, 25 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 274/2025.

Projeto de Lei nº 4/2025, alterado pela emenda modificativa nº 01, de 2025, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita) e William Tadeu Ramos de Souza (William Thor).

Departamento Parlamentar, em 25 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar